PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 599/2024
Data: 18/10/2024 - Horário: 11:04
Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 1.795/2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.795/2021, cria o Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal do Esporte no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)
(...)
§ 1º (...)
§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível II possui o valor total de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, completados no ano de concessão do benefício e que tenha participado de eventos/competições esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná ou da Federação Paranaense ou competições regionais da respectiva modalidade, realizados em até 2 (dois) anos anteriores ao do pleito. (NR)
§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível III possui o valor total de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados no ano de concessão do benefício e que tenha participado de eventos/competições esportivos oficiais em nível estadual, nacional e/ou internacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou do respectivo país onde atuou, realizados em até 2 (dois) anos anteriores ao do pedido e que sejam reconhecidos por suas habilidades esportivas de destaque. (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)
§ 1º (...)
(...)
§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, serão considerados:
I - a distância entre o centro do Município de origem e o centro do Município de destino, incluindo-se o disposto no § 7º deste artigo; (NR)
II - na hipótese de uso de etanol, a média de consumo de 7 (sete) quilômetros por litro; (NR)
III - na hipótese de uso de gasolina, a média de consumo de 10 (dez) quilômetros por litro; (NR)

IV - o preço semanal ou, em sua ausência, o preço mensal, do combustível previsto no sítio eletrônico oficial da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), considerando-se, apenas, o Estado do Paraná. (NR)

***§ 3º** Para a comprovação de qual combustível foi utilizado na viagem, o atleta apresentará a nota fiscal/cupom fiscal do abastecimento, em que conste o CPF do beneficiário ou do seu responsável legal como consumidor ou outro documento idôneo aceito pela SESP. (NR)*

***§ 4º** (...)*

***§ 5º** (...)*

***§ 6º** (...)*

***§ 7º** Em havendo documentação comprobatória idônea, aceita pela SESP, eventual necessidade de deslocamento do beneficiário dentro do Município destino, para se dirigir aos locais relacionados com a competição, alimentação, hospedagem, hospital, farmácia, entre outros, os seus custos poderão ser ressarcidos nos termos deste artigo. (NR)*

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15.** (...)*

(...)

***§ 1º** O profissional beneficiário da Bolsa Técnico fará jus à percepção de um valor adicional para cada dia de competição oficial ou amistosa, em representação do Município de Capanema ou de associação parceira, nos termos, critérios e valores definidos pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, observando-se a razoabilidade e a proporcionalidade. (NR)*

(...)

***§ 3º** Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser duplicados na hipótese de duplicação das respectivas cargas horárias. (NR)*

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16.** (...)*

(...)

***Parágrafo único.** Por decisão unânime da Comissão Técnica de Análise e Avaliação os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser dispensados, mediante justificativa idônea. (NR)*

Art. 6º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 24.** (...)*

(...)

***§ 2º** Em havendo viabilidade, o Município de Capanema poderá ceder, total ou parcialmente, servidores públicos efetivos, servidores temporários e/ou estagiários à associação parceira, para a composição da equipe multidisciplinar de que trata este artigo, bem como estabelecer o atendimento de atletas nas Unidades Básicas de Saúde do Município em que seja lotado o servidor. (NR)*

Art. 7º O art. 26 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26.** A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é órgão consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP, competente para avaliar e deliberar a respeito da concessão e do encerramento dos benefícios e das ações previstos nesta Lei.*

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir resoluções ou instrumento congênere para disciplinar o cumprimento desta Lei e de eventual regulamento.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, formalizadas em atas.

§ 3º As atas das deliberações da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão publicadas no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da reunião, sob pena de nulidade da deliberação." (NR)

Art. 8º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é constituída por 5 (cinco) membros titulares, composta da seguinte maneira:*

I - pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;

II - por um membro da Procuradoria-Geral do Município - PGM, indicado em consenso ou por maioria dos membros da PGM;

III - por três profissionais de Educação Física, que sejam servidores públicos efetivos do Município de Capanema e/ou do Estado do Paraná e/ou da União.

§ 1º Serão nomeados três membros suplentes, integrantes do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Capanema, com a finalidade de substituírem os membros titulares nas hipóteses de ausências, impedimento ou suspeição.

§ 2º O(A) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer será obrigatoriamente o Presidente da Comissão.

§ 3º Na hipótese de inexistência ou de desinteresse dos membros da PGM na composição da Comissão e desde que tenha havido convite formal para todos os Procuradores Municipais, a vaga prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser preenchida por servidor público integrante do quadro efetivo do Município de Capanema que possua escolaridade em ensino superior.

§ 4º Na hipótese de inexistência ou de desinteresse de profissionais de Educação Física na composição da comissão e desde que tenha havido convite formal para os profissionais eventualmente existentes no Município, as vagas previstas no inciso III do caput deste artigo poderão ser preenchidas por servidor(es) público(s) integrante(s) do quadro efetivo do Município de Capanema, que possua(m) escolaridade em ensino superior.

§ 5º Na hipótese de o(s) profissional(is) de Educação Física indicado(s) para membro(s) da Comissão sejam servidores públicos efetivos do Estado do Paraná e/ou da União, ele(s) deverá(ão) possuir vínculo residencial, laboral ou empresarial no Município de Capanema.

§ 6º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício da função pelo prazo de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução.

§ 7º Prorroga-se automaticamente o mandato dos membros da Comissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, e assim sucessivamente, caso não haja a expedição de Decreto de nomeação de novos membros até o encerramento do mandato.

§ 8º Os membros da Comissão não poderão ser substituídos unilateralmente pelo Chefe do Poder Executivo durante o curso do mandato, salvo por exoneração, demissão ou por desídia no exercício das atribuições da própria Comissão, na forma do regulamento.

§ 9º Salvo o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer, os demais membros poderão solicitar a sua retirada da Comissão a qualquer tempo.

§ 10. Nas hipóteses dos §§ 8º e 9º deste artigo, os novos membros titulares serão designados por Decreto, para cumprir o restante do mandato dos membros substituídos." (NR)

Art. 9º O art. 31 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

(...)

§ 5º O atleta ou o profissional que receber algum benefício previsto nesta Lei poderá conduzir veículos automotores pertencentes à frota municipal, desde que devidamente habilitados, com documentação registrada no órgão municipal competente, quando ausente motorista oficial. (NR)

Art. 10. O art. 34 da Lei Municipal nº 1.795/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, destinados para atletas, técnicos e demais profissionais, não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de Capanema, não havendo direito a férias, décimo terceiro, adicional de férias, FGTS, recolhimento previdenciário e demais encargos trabalhistas.

§ 1º Os benefícios previstos nesta Lei, destinados para atletas, técnicos e demais profissionais, não possuem caráter salarial/mantenedor.

§ 2º As atividades desempenhadas por atletas, técnicos e demais profissionais beneficiários serão realizadas em regime de voluntariado, estando ciente de que a bolsa recebida possui natureza jurídica de doação com encargo (onerosa) e regido pelas normas de Direito Público, implicando o cumprimento de condições e obrigações preestabelecidas no Plano de Trabalho e/ou no requerimento de benefício ou termo de concessão de benefício, bem como de comum acordo entre as partes.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário da presente Lei ingressar em juízo com ação de natureza trabalhista em face do Município de Capanema, sujeitar-se-á a aplicação de multa correspondente a metade de todas as verbas recebidas do Município de Capanema." (NR)

Art. 11. Insere-se o Capítulo V na Lei Municipal nº 1.795/2021 com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 36. O Poder Executivo municipal é autorizado a criar o Fundo Municipal do Esporte - FUMESP.

Parágrafo único. *O FUMESP, instrumento de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal do Esporte, tem como finalidade a manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, em complemento às dotações orçamentárias da SESP.*

Art. 36-A. *Constituem receitas do FUMESP:*

I - os valores arrecadados pelo Município de Capanema, em razão da cobrança de tarifas ou preços públicos, pela utilização de quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol, entre outros;

II - as transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;

III - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo, convênio, contrato de repasse ou convenção, por órgãos e entidades públicos ou privados.

§ 1º *Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial e específica de Instituição Financeira oficial ou parceira do esporte capanemense.*

§ 2º *É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.*

§ 3º *Os valores do FUMESP serão destinados ao desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Esporte, permitindo-se a realização de quaisquer das espécies de despesas previstas no orçamento anual da SESP, incluindo despesas de capital.*

Art. 36-B. *Cria, no âmbito da estrutura organizacional da SESP, o Conselho Municipal do Esporte - COMESP, com competência para:*

I - zelar pela utilização dos recursos do FUMESP e monitoramento dos projetos e políticas públicas integrantes do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;

III - examinar e aprovar projetos destinados à aplicação dos recursos do Fundo;

IV - promover atividades e eventos que contribuam para divulgação e prática do esporte;

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei;

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 36-C. *O COMESP será integrado pelos seguintes membros:*

I - pelos 5 (cinco) membros titulares da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

II - por um representante de cada associação esportiva com parceria vigente com o Município de Capanema.

§ 1º *O COMESP elegerá o seu Presidente.*

§ 2º *Cada membro titular do COMESP terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos, impedimento ou suspeição.*

§ 3º *A participação no COMESP é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.*

§ 4º É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do COMESP quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou diligências necessárias para a defesa dos interesses do esporte capanemense.

Art. 36-D. Poderão apresentar ao COMESP projetos relativos ao incentivo ao esporte:
I - os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Capanema;
II - organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento há mais de um ano, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014." (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da SESP, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 13. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas a serem criados e executados por meio do FMDID, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de outubro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 21 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 21 /2024, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei trata sobre algumas alterações pertinentes ao Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, criando, também, o Fundo e o Conselho Municipal do Esporte.

No que tange às alterações propostas, vale destacar a grandiosidade e a transformação positiva da realidade do esporte capanemense nesses quase três anos de existência do Programa. Nesse período, foram observados alguns pontos que merecem aperfeiçoamentos, para garantir o crescimento sustentável do Programa e conferir maior segurança jurídica e transparência.

Por seu turno, no que tange à criação do Fundo e do Conselho Municipal do Esporte, destacamos que a Constituição Federal de 1988 garantiu o instituto da participação popular, presente em vários dispositivos (arts: 29; 194; 198; 204; 206; 227), que estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, da educação, da criança e do adolescente e outras, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas.

Para regulamentar a gestão democrática das políticas públicas foram editadas leis ordinárias específicas para cada área, pela União, Estados e Municípios.

Essas leis instituíram inúmeros Conselhos Gestores de Políticas Públicas e, junto com a Constituição, integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Os conselhos são órgãos colegiados cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu em cada esfera da administração pública. A sua composição deve ser integrada por representantes do Poder Público e da sociedade civil e têm por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade.

Distinguem-se de movimentos e de manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas sociais.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei na forma em que se encontra redigido, requerendo, ainda, à Vossa Excelência que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de outubro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esportes e Lazer